



Eixo: Questão agrária, urbana, ambiental e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase na questão ambiental.

A REALIDADE DOS CATADORES DE MATERIAIS RECIKLÁVEIS NO CONTEXTO CARIOCA A PARTIR DA LEI 12.305/2010

VALÉRIA PEREIRA BASTOS¹

Resumo: Este texto apresenta resultados parciais da pesquisa que vem sendo realizada desde meados de 2017 com os catadores (as) de materiais recicláveis organizados em cooperativas na cidade do Rio de Janeiro, precisamente, apoiadas pela COMLURB², com a finalidade de verificar se tem sido cumprido o que preceitua a política pública – Lei 12.305/2010 em relação à gestão integrada de resíduos sólidos no sentido da inclusão social destes trabalhadores na cadeia produtiva de reciclagem, com a perspectiva da construção de pilares sustentáveis para garantia de trabalho e renda para todos.

Palavras-chave: Política Pública Socioambiental; Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; Catadores de Materiais Recicláveis.

Abstract: This text presents partial results of the research that has been carried out since mid-2017 with the collectors of recyclable materials organized in cooperatives in the city of Rio de Janeiro, precisely, supported by COMLURB, in order to verify if it has been fulfilled the which prescribes public policy - Law 12,305 / 2010 in relation to the integrated management of solid waste in the sense of social inclusion of these workers in the recycling chain, with the perspective of the construction of sustainable pillars to guarantee work and income for all.

Keywords: Social and Environmental Public Policy; Integrated Solid Waste Management; Collectors of Recyclable Materials.

1 - INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 – reacendeu as ações públicas de combate ao destino inadequado do lixo domiciliar, entre outros resíduos classificados no Brasil, pois, em seu artigo 54, preceitua o encerramento de práticas inadequadas de destinação final de resíduos – mais conhecidas por “lixões”³ - e estipula o prazo de quatro anos a contar da

¹ Professor com formação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. E-mail: <vbastos@puc-rio.br>.

² COMLURB – Companhia de Limpeza Urbana da cidade do Rio de Janeiro

³ Lixão – É uma forma inadequada de disposição final de resíduos sólidos, que se caracteriza pela simples descarga do lixo sobre o solo, sem medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública. O mesmo que descarga de resíduos a céu aberto (IPT, 1995). Disponível em: <<http://www.rc.unesp.br/igce/aplicada/ead/residuos/res12.html>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

publicação da lei para seu total cumprimento, trazendo à tona a obrigação por parte dos gestores públicos de promover o encerramento dos lixões e implantação da gestão integrada de resíduos sólidos no município, contudo, conforme declara ABRELPE (2015)⁴, ainda são contabilizados um total de 1552 municípios que utilizam essa modalidade em todo território nacional, sem cumprimento da legislação. Portanto, acreditamos que esses espaços também abrigam milhares de trabalhadores que - pela via da informalidade - sobrevivem com suas famílias, de forma insalubre penosa e perigosa, sem nenhum amparo previdenciário, apenas, por vezes, cobertos pela política de assistência, quando são visibilizados ou por compensações socioambientais, que na maioria das vezes são ações pontuais sem ressonância no futuro das pessoas envolvidas.

Esses espaços podem ser caracterizados pelo que Dutra (2015) apud Acserald (2004) conceitua de zonas de sacrifícios:

“Zonas de sacrifício” e “paraísos de poluição” são termos utilizados para denominar localidades escolhidas para concentrar atividades que geram graves danos ambientais (ACSERALD, 2004). Não por acaso, essas localidades são as que abrigam também populações mais pobres, suas moradias, espaços de lazer e convivência, materializando a distribuição desigual dos riscos (DUTRA, 2015, p.185)

Por outro lado, ainda refletindo a respeito da situação desta população de trabalhadores, que de forma precarizada sobrevivem a partir das sobras e rejeitos da população, ou da ação solidária, ressaltamos que a situação é contraditória, pois ao invés de se ter ações para investir na formalização e profissionalização dos sujeitos, de um modo geral, as práticas - sejam públicas ou privadas - se reproduzem de forma perversa, sem a devida atenção, conforme Silva (2010) assinala:

Ao mesmo tempo em que assegura a contínua produção e reprodução da “questão ambiental – assim como ocorre com a questão social – o capital se empenha em atenuar as suas manifestações, administrando suas contradições através do impulsionamento de programas compensatórios, lastreados pelo discurso do solidarismo, do respeito aos direitos humanos e da defesa do meio ambiente (SILVA, 2010, p. 143).

⁴A Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública – Panorama dos Resíduos Sólidos Urbanos – última versão. Disponível em: <http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2015.pdf>. Acesso em 22 nov. 2016.

Portanto, embora seja sabido que o encerramento dos lixões atenda às questões legal e ambiental, pois sua existência já era considerada prática irregular desde que foi regulamentada a Política Nacional de Meio Ambiente em 1981, passando, inclusive, a ser considerado crime ambiental em 1998; temos certeza que esta ação legal afeta diretamente o universo dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, tendo em vista sabermos que o lócus da sua atividade laboral não oferece condições salubres e seguras de trabalho, no entanto ainda é o que os mantém ativos enquanto trabalhadores, tendo em vista não terem sido identificadas outras referências com efetividade de trabalho para garantir a sobrevivência desta população, que - segundo o IPEA⁵ (2014) - supera o quantitativo de 400 mil trabalhadores na informalidade, enquanto o MNCR⁶ (2014) afirma já atingir cerca de 800 mil trabalhadores em todo o país.

Apesar da lei 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - determinar além do encerramento dos lixões, conforme já informamos acima, a incorporação dos catadores e catadoras organizados em associações ou cooperativa como agentes no processo de gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios brasileiros, após ter decorrido quase oito anos da lei publicada e sancionada, verifica-se que ainda há desafios a serem vencidos, pois as tarefas de acompanhamento e realização de projetos para o efetivo processo de organização dos catadores de materiais recicláveis não se concretizaram e ainda estão muito aquém do planejado, visto que são poucas as experiências exitosas que os incluem efetivamente como parceiros das Prefeituras no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos, conforme preceituam os seguintes artigos da lei:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

.... XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

⁵Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – revela este índice em pesquisa aplicada com catadores. Disponível em: <<http://www.mnrc.org.br/noticias/noticias-regionais/mulheres-sao-maioria-entre-catadores-organizados-em-cooperativas>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

⁶MNCR – Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis <<http://www.mnrc.org.br/noticias/noticias-regionais/mulheres-sao-maioria-entre-catadores-organizados-em-cooperativas>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: - os planos de resíduos sólidos;

... III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (BRASIL, 2010, p. 2)

Acreditamos que tal fato ocorre porque a consciência socioambiental nos dias atuais ainda não faz parte da agenda pública, portanto, não contribui para reverter o atual quadro de desordem, conforme aponta Schons (2012):

Entendemos que a crise ambiental – expressa hoje na quantidade do lixo, na desmesurada poluição das águas, no empobrecimento do solo, na queima das florestas – manifesta-se, em especial, pelo aquecimento global, como sendo mais uma crise do próprio sistema capitalista. Porém, para que de “crise” transforme-se em “questão” ambiental, com envergadura capaz de fazer frente à depredação do planeta, é necessário, antes, a tomada de consciência e o fortalecimento das vozes da denúncia para que se possa apostar numa mudança de paradigmas (SCHONS, 2012, p.71).

Mas, apesar de vários contratemplos na efetivação da política pública que anda quase sempre na contramão do processo, o número de catadores vem aumentando cada vez mais, conforme registros oficiais publicados pelo Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR (2014), e talvez este aumento ocorra em função do número reduzido de organizações de catadores reconhecidas e com competência para concorrer ao compartilhamento do trabalho com os gestores públicos, conforme determina a lei.

Sendo assim, consideramos que seja necessário envidar esforços na busca para garantir a continuidade das ações socioambientais corretas, no intuito que seja mantido o trabalho de coleta e separação promovido pelas organizações de catadores, bem como o reaproveitamento dos materiais recicláveis, sem perder de vista o compromisso com o tratamento e destinação correta dos resíduos.

Neste sentido, o papel da gestão pública é de fundamental relevância para prestar apoio necessário na perspectiva de garantir trabalho e renda para sobrevivência desse contingente de trabalhadores, que - em nome das práticas ambientalmente adequadas no tratamento dos resíduos sólidos, isto é, lixo - ficaram desempregados e sem referências inicialmente para abrigá-los em

outras atividades laborais, incluindo a política pública de coleta seletiva. Mas que - segundo Jardins et al (2012) - a forma ainda continua perversa, pois os catadores e catadoras continuam fora do contexto, a saber:

A cadeia produtiva dos recicláveis brasileira é admirada, com centenas de empresas que se autointitulam socialmente responsáveis, mas que, muitas vezes, se beneficiam de um ciclo vicioso de exploração do trabalho, que nos moldes geralmente empreendidos caracteriza a coleta seletiva e os catadores.

Há casos sérios de violação de direitos humanos em que esses trabalhadores são submetidos a horas de trabalho a fio sem qualquer salubridade, há casos de servidão por dívida ao comprador, vínculos por meio de pequenos vícios, trabalho infantil e análogo à servidão. [...] Verdadeiros cartéis de compradores submetem catadores à condição de mão de obra barata. [...] Hoje, esse é o retrato da cadeia produtiva no Brasil, da qual os catadores são agentes principais, mas também os que menos se beneficiam dela. (BAPTISTA, 2015, apud JARDIM, et al 2012, p.06).

Complementando, Baptista (2015) enfoca que: “Apesar de os empreendimentos solidários crescerem progressivamente no Brasil, eles vêm enfrentando uma série de obstáculos que impedem a consolidação do modelo, já que não há forte atuação do poder público e organização própria dos catadores em níveis mais amplos” (BAPTISTA, 2015, p.7).

Este ponto em relação à efetivação de políticas, e também do papel do empresariado, ganha respaldo em nossa análise a partir da fala de Rosane Janczura (2012), quando apresenta o seguinte posicionamento:

Em sociedades baseadas em economia de mercado, Carneiro e Veiga (2004) entendem que a pobreza representa a primeira aproximação da maior exposição a riscos, principalmente em contextos em que famílias pobres não contam com uma rede pública de proteção social (acesso a bens e serviços básicos que viabilizem melhores oportunidades para enfrentar as adversidades). A ausência de recursos materiais alimentará outras fragilidades: baixa escolarização, condições precárias de saúde e de nutrição, moradias precárias em locais ambientalmente degradados e condições sanitárias inadequadas (necessidades insatisfeitas). Famílias e pessoas em tais condições de vida disporão de um repertório mais reduzido para enfrentar as adversidades, o que, nos termos de Sen (2000), é denominado privação de capacidade. (JANCZURA, 2012, p.304).

Desse modo, a forma como são identificados carrega uma grande carga de estigmatização, e, neste sentido, suas condições de vida revelam a efetiva necessidade da atuação de políticas públicas específicas a serem direcionadas para atendimento das suas reais demandas, pois a contribuição social e ambiental ofertada através da atividade de coleta e separação de resíduos

sólidos⁷, efetuada por eles, tem caráter incontestável, mas nem por isso torna o trabalho valorizado, com condições adequadas para sua realização e tampouco promove melhoria na qualidade de vida desses trabalhadores, de forma que possam de fato serem inseridos no processo da cadeia produtiva de reciclagem.

Nesse sentido, esses foram os motivos que nos estimularam a desenvolver a pesquisa para investigar a atual situação dos catadores da cidade do Rio de Janeiro, precisamente, de quatro cooperativas que espacialmente estão localizadas em bairros das zonas norte e oeste da cidade apoiadas pela Companhia de Limpeza Urbana - COMLURB, a saber: COOPERQUITUNGO, no bairro de Cordovil, com treze cooperados associados e inscritos no quadro de sócios; RECICLAMAIS, localizada no bairro Bangu, que conta com vinte e três cooperados associados e inscritos no quadro de sócios; COOP IDEAL, conta com doze cooperados associados e inscritos no quadro de sócios e COPAMA que conta com trinta e dois cooperados associados e inscritos no quadro de sócios, ambas localizadas no bairro Maria da Graça.

No entanto, os dados já sistematizados são apenas de duas cooperativas, COOPERQUITUNGO e a RECICLAMAIS, tendo em vista que ainda estamos em processo de entrevistas com as duas restantes, portanto, sem sistematização dos dados.

Consideramos significativo registrar que temos desenvolvido trabalho social com este segmento, sobretudo os catadores e catadoras oriundos do ex-Lixão de Gramacho, há mais de vinte anos, ou seja, anterior a publicação da lei de resíduos sólidos. E é essa experiência que nos habilita a acompanhar bem de perto a luta para a estruturação de uma agenda pública que efetivamente os reconheça como partícipe do processo de gestão integrada de resíduos como preceitua a lei.

2 – DESENVOLVIMENTO

⁷Resíduos Sólidos é um termo usado para nominar o “lixo” sólido e semissólido, proveniente das residências, das indústrias, dos hospitais, do comércio, de serviços de limpeza urbana ou da agricultura. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/residuos-solidos>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

2.1 – O lócus da pesquisa e seus desdobramentos

A pesquisa vem buscando compreender como os catadores (as) de materiais recicláveis na cidade do Rio de Janeiro vêm se restabelecendo no atual mundo do trabalho diante dos atuais princípios norteadores da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), que os coloca como parceiros efetivos dos municípios no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos, embora ao longo dos anos, este trabalhador tenha sido estigmatizado e relegado ao segundo plano, pois a matéria prima da sua atividade foi sempre reconhecida como aquilo que não se deseja mais, o rejeito, a sujeira, o inútil, enfim, o refugo humano.

Embora seja evidenciado o desprestígio dado à tarefa realizada pelo catador, registra-se por meio do órgão representativo da categoria - Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR (2014) e também pelo Compromisso Empresarial para Reciclagem – CEMPRE (2014) e até mesmo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2014) entre outras entidades, o aumento significativo do número desses trabalhadores nas ruas e também nos lixões⁸ e aterros controlados⁹, justificado em grande parte por conta da ausência de postos formais de trabalho.

E este fato ganha sustentação diante da fala de Luiz Machado Silva (2003) que ao analisar que a atual realidade do trabalho e dos trabalhadores no Brasil, apresenta uma classificação que consideramos ter relação direta com a situação da qual os catadores são incluídos, pois subdivide o grupo entre os mais e menos afetados por este processo, portanto, podemos sinalizar que esses sujeitos se encaixam em:

Um terceiro contingente de trabalhadores – correspondente ao que poderia ser considerado o núcleo dos “informais” - passa a desenvolver atividades não-assalariadas. Entretanto, também neste caso não estamos diante de um segmento homogêneo. De um lado dele fazem parte grupos sociais pauperizados que, obviamente, são majoritários. Trata-se dos segmentos menos qualificados obrigados a se reorientarem na direção das inúmeras atividades precárias – cujo exemplo clássico é o biscateiro – considerado na década de 1970

⁸Lixões: espaços onde ocorre o vazamento de resíduos sólidos desordenadamente, sem tratamento do solo e com a presença de pessoas na atividade de catação.

⁹Aterros Controlados: locais destinados ao vazamento de resíduos sólidos, com adequado tratamento do solo e canalização do gás, no entanto ainda com a presença de pessoas na área de catação.

típicas dos então denominados “grupos marginais”. Aqui embora não estejamos propriamente diante do puro e simples desemprego, configura-se o nicho dos recursos de sobrevivência de um exército de reserva estagnado em expansão, com perspectivas cada vez mais reduzidas de reintegração econômica (SILVA, 2003, p. 170).

Nesse sentido, consideramos significativo retomar as reflexões efetuadas por Luciano Oliveira em seu artigo “Os excluídos existem?”, onde ele - ao fazer uma revisão acerca do conceito de exclusão social - apresenta como recomendável que tratemos de excluídos todos aqueles que mais do que simplesmente pobres estejam próximos da situação de miserabilidade e que, para tanto, sejam eles identificados como aqueles que não estão inseridos no mercado formal de trabalho, tendo somente a via informal como alicerce de sobrevivência.

Elimar Pinheiro Nascimento (2000), quando enfoca a questão da categoria exclusão social, também aponta o distanciamento conceitual tanto em relação à categoria pobreza, quanto à de desigualdade social. Ele afirma que a exclusão social está mais próxima inversamente do conceito de coesão social, visto que a exclusão, para ele, significa sucessivas perdas do vínculo societário. Isto é, o excluído é aquele que, sequencialmente, vem perdendo os vínculos sociais em suas relações ao longo do processo. O autor acrescenta que é uma ida sem volta, o que nos leva a entender que a pessoa cai em um abismo com pouca ou quase nenhuma possibilidade de salvação, conforme ele elucida:

(...) A exclusão social, portanto, ocorre como resultado de uma rede de rupturas dos vínculos sociais. Xiberras (1993) irá assinalar a existência de ruptura com três vínculos: com os valores e representações sociais próprios a uma determinada sociedade (vínculos societais); com os laços e relações de afeto e parentesco (vínculos comunitários) e, finalmente, com a capacidade de comunicação como exterior (vínculos individuais). Como se a exclusão fosse uma trajetória de sucessivas e crescentes rupturas sem retorno, concepção que se aproxima da desenvolvida por Castel (1991), que irá se debruçar, particularmente, sobre as diversas trajetórias de exclusão no espaço urbano (NASCIMENTO, 2000, p. 60).

Podemos compreender que os excluídos socialmente, conforme Nascimento (2000) conceitua, perdem suas referências, pois o rompimento com os vínculos sociais inicia-se com as relações de trabalho indo até mesmo ao interior do vínculo parental.

Sendo assim, tomando como referência elementos apontados pelos conceitos dos autores acima, acreditamos que seja necessário pensarmos que para evitar o agravamento da condição de pauperização e até de miserabilidade dessa população de catadores e catadoras, faz-se necessário o envolvimento de vários setores públicos e privados, assim como dos próprios trabalhadores na busca de soluções singulares, pois em função das peculiaridades realidade do trabalho atual desenvolvido pelos catadores (as) em cooperativa, uma ou duas ações pontuais não dão conta de contemplar o universo de grandes diferenças e potencialidades, pois - conforme aponta Koga (2001) - devemos compreender as inúmeras questões existentes no território, pois nos permitirá conhecer e respeitar as diferenças. Visto que:

Em contextos de fortes desigualdades sociais, de tendências à focalização cada vez mais presente nas propostas de políticas sociais, o território representa uma forma de fazer valer as diferenças sociais, culturais que também deveriam ser consideradas nos desenhos das políticas públicas locais.

É neste sentido que a referência territorial pode significar não somente as expressões mais imediatas e concretas das realidades vividas, como também conter elementos aparentemente invisíveis, mas significativos que dizem respeito aos valores, sentimentos, perspectivas que rodeiam as vidas das populações (KOGA, 2001, p.47).

Neste sentido, consideramos um desafio investigar a realidade atual dos catadores e sua nova forma de trabalhar, uma vez que outrora, a catação informal e nas ruas, era o que garantia a sobrevivência, mesmo que de forma perversa, e na atualidade há uma série de referências para realização do trabalho com resíduos sólidos apoiados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, que os reconhece como um dos parceiros importantes na gestão integrada de resíduos dentro dos municípios.

Para trabalhar esta realidade, agregamos conceitos considerados importantes para ampliar nossa análise, e neste sentido, buscamos em Leticia Nunes e Amanda Medeiros (2012) alguns argumentos a respeito da questão socioambiental, e não somente ambiental, que comungamos, a saber:

A questão socioambiental apresenta-se enquanto uma temática que vem sendo cada vez mais discutida em decorrência, principalmente, da divulgação massiva da mídia sobre a intensificação de situações de desastres. Principalmente a partir da década de 1970, manifestações, reuniões, foram realizadas com o intuito de inserir a temática no centro das políticas públicas enquanto um mecanismo de reparação e preservação do meio ambiente, propondo estratégias para internalizar normas ecológicas às políticas econômicas, deslocando dessa discussão os aspectos social e político inerentes

ao campo ambiental. Nesses eventos a questão socioambiental passa a ser considerada uma questão complexa, onde além do mencionado anteriormente, passa-se a discutir sobre a necessidade de uma “maior cooperação entre os países”, bem como se apresentam defesas de que as ações intersetoriais e interdisciplinares devem minimizar, quando não, superar os efeitos negativos da crise socioambiental (MEDEIROS; NUNES, 2012, p.2).

Outra questão que julgamos importante elucidar, e que tem aderência com as questões levantadas na investigação, é a forma que a COMLURB em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Rio de Janeiro elaboraram em termos de metas e diretrizes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGRS do período 2016 - 2020 os que tangem a inclusão dos catadores (as) na gestão integrada de resíduos sólidos e a política pública de coleta seletiva, pois consideramos eixos fundamentais para balizarem nossa análise diante dos resultados da pesquisa, a saber:

7- DIRETRIZES E METAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

7.1.6 – Encaminhar a coleta seletiva para as Centrais de Triagem construídas com recursos do Contrato assinado entre o BNDES e o Município, a partir do sistema de coleta seletiva domiciliar, contribuindo para a geração de trabalho e renda e garantindo a inclusão social de catadores de materiais recicláveis;

7.1.7- Garantir a Coleta Seletiva Solidária em todos os prédios da Administração Pública Municipal, Escolas e Unidades de Serviços de Saúde;

7.1.8 – Estabelecer normatização de forma que os projetos de prédios públicos municipais reservem local adequado para armazenamento temporário de materiais recicláveis compatíveis com a geração prevista para os respectivos usos;

7.1.9 - Apoiar a legalização, a organização e a capacitação das Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis; (RIO DE JANEIRO, 2015, p.39).

Diante das questões levantadas tanto do ponto de vista legal como teórico metodológico, partimos para a pesquisa de campo, compreendendo que no que diz respeito o arcabouço legal, os catadores (as) estavam contemplados, restando saber através da investigação em loco, como na prática a ação vem sendo implementada. Sendo assim, a primeira abordagem foi realizada na COOPERQUITUNGO localizada no bairro de Brás de Pina sito à rua Suruí nº 1109 - Rio de Janeiro, que ocupa uma parte do terreno da Igreja de Santo Antônio, portanto, com autorização da Arquidiocese do Rio de Janeiro

para seu funcionamento naquele local, porém sem apoio da COMLURB quanto à cessão de local mais adequado, visto que atuam, dentro de uma área residencial, motivo pelo qual já tiveram segundo relatos da presidente da cooperativa, problemas com os moradores em função da natureza do trabalho, que nem sempre recebe somente material seletivo e inorgânico, e com isto ocorre a emissão de odores no entorno, gerando descontentamento da vizinhança.

A maioria dos sócios da COOPERQUITUNGO é representada pelo sexo masculino, mas a relação não é desproporcional entre homens e mulheres, tendo em vista que eles são em número de oito e elas são cinco, e se considerarmos que o espaço e o volume de material que atualmente recebem gira na média de uma tonelada mês, o que faz com que a mão de obra que permanece no trabalho interno na cooperativa, que normalmente, é representada pelas mulheres, tenha a possibilidade de realizar as tarefas de separação e seleção do material sem maiores problemas, enquanto os homens vão para coleta direta nas fontes de entrega, e esta tarefa requer uma maior compleição física e força braçal para carregamento e prensagem do material reciclável proveniente das coletas recebidas, não pela COMLURB, conforme disposto no PMRSRJ, mas por órgãos que promovem a seleção de materiais potencialmente recicláveis em entram em contato com as cooperativas para recolhimento.

Em relação à sua composição funcional, a COOPERQUITUNGO apresenta o quadro de sócios constituído por pessoas que na grande maioria, ou seja, 92% não têm origem na atividade de catação nos lixões, pois grande parte é oriunda do desemprego estrutural, que após inúmeras tentativas de retorno ao mercado formal sem lograr êxito, buscou este tipo de atividade informal na garantia da sobrevivência.

Quanto à documentação ambiental, a COOPERQUITUNGO está em conformidade com a legislação, embora, não possua terreno próprio e nem recebeu sob forma de comodato ou cessão um espaço pela COMLURB, portanto conta com um espaço bem reduzido para o tipo de atividade que desenvolve, portanto, não oferecendo condição para armazenamento dos recicláveis o que vem prejudicando o processo de estocagem e recebimento de grandes volumes de material potencialmente reciclável, fator que implica na

redução dos rendimentos, impedindo a produção em escala, uma vez que a comercialização dos produtos diretamente para a indústria ganha maior valor agregado quando é comercializado a partir de sua quantidade.

Outro fator importante é o alinhamento legal da COOPERQUITUNGO com a nova Lei de Cooperativismo - 12.690/2012, que apesar de ter um quadro de sócios enxuto por ser composto apenas por treze associados, não encontra-se em desacordo legal, e, portanto, em plenas condições de concorrer à seleção nos editais publicados pelas organizações de fomento a área socioambiental, mas ao mesmo tempo sem possibilidade de ampliação, do espaço, tanto no tocante ao recebimento de resíduos da coleta seletiva, como no aumento dos seus associados, fazendo com que a cooperativa tenha dificuldades em aumentar os ganhos e se inserir na proposta de gestão integrada de resíduos com a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, através dos projetos desenvolvidos pela COMLURB, conforme descrito nas diretrizes e metas do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos do período 2016 – 2020.

Nas abordagens diretas com os sujeitos, também ficou evidente que embora a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 tenha determinado um total reordenamento de suas atividades, ainda há ausência de informações, pois mais de 80% dos cooperativados desconheciam os artigos importantes da legislação, apesar de já ter decorrido mais de sete anos da lei sancionada, fator que consideramos também não contribuir para estreitar a interação entre a Prefeitura e a cooperativa, e ainda no sentido de arregimentar maior quantidade de parceiros que destinem resíduos recicláveis às cooperativas para o aumento dos ganhos, assim como a inserção na cadeia produtiva de reciclagem.

Outro aspecto que consideramos significativo e quem tem relação direta com as questões mencionadas acima é referente à renda mensal dos associados, que é calculada pela produção cooperativista, onde todos ganham o mesmo valor, tendo apenas um percentual de 10% a mais para quem faz parte da diretoria e para o motorista do pequeno caminhão que eles têm, conforme decidido em Assembleia, e gira em torno de R\$ 1000,00 – Mil Reais, mas no entanto o pagamento é efetuado semanalmente, o que dá uma soma de R\$ 250,00 ao final de cada semana, acabando por não garantir o pagamento dos compromissos mensais da família, se considerarmos que o

custo de vida a cada dia tem sido elevado, e não permite suprir de forma satisfatória às necessidades básicas das famílias, aliado a este fato, não há recolhimento previdenciário o que não os assegura no processo de aposentadoria e de qualquer outro benefício para apoiá-los na ocorrência de um sinistro que possa ocorrer, principalmente, em função da natureza do trabalho, que se constitui como insalubre e perigoso.

Já a segunda cooperativa COOPER RECICLA MAIS, localizada no sub-bairro do Catiri em Bangu, sito à rua Roque Barbosa nº 348, Bangu, Rio de Janeiro, do ponto de vista de apoio e localização esta bem mais situada do que a anterior, pois seu espaço foi cedido pela COMLURB, o que em muito poderá facilitar no processo de emissão documental, visto que a cooperativa ainda não possui as licenças ambientais necessárias para concorrer aos editais de apoio financeiro, doação de resíduos, entre outros tipo de fomentos abertos pelos órgãos que apoiam ações na área socioambiental, o inviabiliza algumas parcerias, e o aumento de ganhos, pois está em dia com a documentação ambiental é imprescindível, em função de atender o que preceitua a legislação.

Em relação ao quadro de sócios diferentemente da anterior todos são oriundos do lixão de Gericinó - Bangu e após o seu encerramento em cumprimento do art.54 da lei 12.305/2010, eles foram realocados em cooperativa, motivo pelo qual ocorreu a cessão do espaço pela COMLURB, mas nem por isto o apoio é efetivo, conforme disposto no ítem 7 do PMGRS da cidade do Rio de Janeiro.

No tocante a questão de gênero, encontramos na COOPER RECICLA MAIS, um universo inverso da cooperativa anterior, pois a maioria é representada pelo sexo feminino, ou seja 75% fator que para seleção e separação é bastante positiva, conforme já sinalizamos, mas para coleta direta nas fontes de entrega, é negativo, visto que para realização dessa tarefa a compleição física e força braçal, são fundamentais, portanto, é recomendável que agregem maior quantitativo de sócios do sexo masculino ou que adquiram alguns equipamentos que substituam a força física na perspectiva de aumento dos ganhos, assim como na preservação da saúde física das integrantes da cooperativa.

Como já sinalizado na situação da cooperativa analisada anteriormente, o rendimento da COOPER RECICLA MAIS também é conferido através da produção cooperativista, onde todos ganham o mesmo valor, e gira em torno de R\$ 1200,00 – Mil Duzentos Reais, mas é efetuado quinzenalmente, o que perfaz a quantia de R\$ 600,00 ao final de cada quinzena, mas mesmo assim acaba também por não garantir o pagamento dos compromissos mensais da família, se considerarmos o sistemático aumento do custo de vida agregado a existência de inúmeros outros gastos que ocorrem no cotidiano das pessoas.

Quanto a questão previdenciária, a ausência de contribuição é idêntica a da cooperativa anterior, portanto paira a insegurança, tanto do ponto de vista de garantia de um futuro com aposentadoria, quanto de se salvaguardar pelo ocorrido de um sinistro e/ou adoecimento através da concessão de auxílio doença, além de outros benefícios como auxílio maternidade, entre outros.

Inúmeras questões foram contempladas na pesquisa como um todo, mas efetuamos este recorte, por considerar que nos permitiu espelhar como vêm sendo implementadas as ações descritas no PMGRS da cidade do Rio de Janeiro em consonância com a art. 7º da PNRS/2010 no que diz respeito ao processo de inclusão social dos catadores (as) de materiais recicláveis no tocante a gestão integrada de resíduos sólidos na cidade carioca.

Neste sentido, refletindo a respeito do quadro referencial das duas cooperativas, a partir de alguns índices, tais como: de coleta, rendimento e apoio público levantados, passamos a considerar que o vies de sustentabilidade econômica e socioambiental dessas organizações torna-se cada vez mais deficitário, tendo em vista que além da renda mensal de ganhos não atender às necessidades das famílias que dependem das atividades desenvolvidas nas unidades, conforme fora sinalizado pelos próprios sujeitos ouvidos na pesquisa, a maioria 70% também não é contemplada pelos benefícios sociais previstos na Política de Assistência Social ou por nenhum outro tipo de benefício social público ou privado, fator que torna cada vez mais vulnerável a condição de trabalho efetuado por eles.

Outro ponto de comprometimento, prende-se ao fato de além de desconhecerem as determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos de 2010 que preceitua sua inclusão social, também desconhecem as metas e diretrizes do PMGRS da cidade do Rio de Janeiro, e com isto acabam por não

reivindicarem seus direitos enquanto partícipes integrantes da gestão integrada de resíduos sólidos do município.

Telles (2001) confirma esse panorama social ao afirmar que, nas últimas décadas, a pobreza deixou a periferia e passou a fazer parte do coração dos centros urbanos brasileiros, sendo transformada em paisagem. Diante desta realidade, apesar da política de assistência social no Brasil ser direito de todos, ela é institucionalizada em um contexto no qual o quadro de miséria encontrado a obriga a priorizar as necessidades da parte da população com condições de vida degradadas, portanto, excluindo inúmeros sujeitos elegíveis do processo, o que podemos identificar que vem ocorrendo com os catadores (as) sujeitos da pesquisa.

Ratificando nossa afirmação, encontramos na fala de Rosane Janczura (2012) o seguinte posicionamento:

Pessoas, famílias e comunidades são vulneráveis quando não dispõem de recursos materiais e imateriais para enfrentar com sucesso os riscos a que são ou estão submetidas, nem de capacidades para adotar cursos de ações/estratégias que lhes possibilitem alcançar patamares razoáveis de segurança pessoal/coletiva.

A inclusão poderá viabilizar, assim, a melhoria das condições materiais de pessoas, famílias e comunidades, bem como o acesso a serviços públicos básicos (educação, saúde, habitação, nutrição, segurança pública, justiça, cultura e recreação) para esses grupos desenvolverem sua competência, autonomia, autodesenvolvimento e capacidade de ação. Os riscos e as vulnerabilidades emergem de uma multiplicidade de fatores interdependentes. Estratégias para reduzi-los e ampliar a inclusão requerem ações em várias frentes, exigindo o planejamento para que elas sejam executadas de forma integrada e complementar (JANCZURA, 2012, p.304).

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos municípios e a integração dos catadores como parceiros na gestão de resíduos sólidos a nosso ver era uma ação voltada para conjugar a garantia de direitos sociais aos cidadãos com a manutenção do trabalho dos catadores e catadoras, e ainda fazer com que se tornassem profissionais reconhecidos na área socioambiental, tendo em vista que ao longo das décadas esse direito foi sempre furtado de sua mão, pois o dono do capital sempre deteve a liderança e controle de todo processo, restando apenas às pequenas sobras para a sobrevivência.

Neste sentido, o que podemos depreender do processo atual na cidade do Rio de Janeiro, é que pela precarização das práticas efetivadas por parte do poder público no cumprimento do que preceitua a legislação em relação à participação efetiva dos catadores (as) nas atividades de separação, triagem e semi beneficiamento de resíduos potencialmente recicláveis, é que esses sujeitos continuam fora do processo, embora estejam preceituados na legislação como parceiros importantes na gestão integrada de resíduos sólidos e inseridos nas cooperativas, mas no entanto de forma perversa, portanto, necessitando ainda do garimpo de fontes alimentadoras da matéria-prima - o lixo, visto que a coleta seletiva promovida pelo poder público ainda não alcançou os índices desejáveis para sustentar as cooperativas o mês inteiro e garantir proventos dignos aos seus cooperados.

Por outro lado, eles também não atingiram um nível de organização que os torne forte suficiente para questionar e cobrar das autoridades o cumprimento da legislação, o que faz com que cada vez mais permaneçam em situação de vulnerabilidade socioambiental, pois de alguma forma continuam a efetuar o trabalho insalubre em lixões clandestinos ou em catação de rua, e até mesmo no interior das cooperativas, mas com pouco apoio e frágil infraestrutura, e com isto sem ter assegurados os direitos previstos em lei em relação ao apoio às cooperativas e/ou associações.

Ou seja, a sinalização feita por Henri Acserald (2002) em sua reflexão a respeito de justiça e injustiça ambiental e a construção de riscos pode contribuir para nosso entendimento a respeito da ausência de maior reivindicação dos catadores (as) uma vez que são participantes efetivos da gestão integrada dos resíduos (as), pois:

Os sujeitos sociais que procuram evidenciar a importância de uma relação lógica entre injustiça social e degradação ambiental são aqueles que não confiam no mercado como instrumento de superação da desigualdade ambiental e da promoção dos princípios do que se entenderia por justiça ambiental. Estes atores consideram que há clara desigualdade social na exposição aos riscos ambientais, decorrente de uma lógica que extrapola a simples racionalidade abstrata das tecnologias. Para eles, o enfrentamento da degradação do meio ambiente é o momento da obtenção de ganhos de democratização e não apenas de ganhos de eficiência e ampliação de mercado. Isto porque supõem existir uma ligação lógica entre o exercício da democracia e a capacidade da sociedade se defender da injustiça ambiental. (ACSELRAD, 2002, p.52).

Nesse sentido, entendemos que muitos desafios deverão ser vencidos, principalmente no que diz respeito ao processo de sustentabilidade econômica e ambiental das cooperativas que estão indicadas para serem apoiadas pela COMLURB, mas até o momento os recursos e apoio são poucos, não viabilizando a parceria preceituada pela legislação.

Por fim, elucidamos que os resultados parciais da pesquisa nos permitiram afirmar que os catadores (as) integrantes das cooperativas da cidade do Rio de Janeiro apoiadas pela COMLURB ainda permanecem fora do processo de gestão integrada dos resíduos sólidos, e que o poder público pouco vem contribuindo para cumprir o que preceitua a legislação – 12.305/2010, embora tenha promovido algumas ações socioambientais de cunho compensatório, mas residual. Assim sendo, não há sinais do desenvolvimento seja econômico, socioambiental ou até mesmo no campo da educação ambiental, o que em muito contribuiria na busca da garantia pelo direito de morar, trabalhar e viver dignamente como cidadãos incluídos nos processos de trabalho, lazer, qualidade de vida, moradia, educação entre outros.

Nesse sentido, será preciso envidar esforços para realização de ações que possam promover a inclusão efetiva dos catadores e catadoras na cadeia produtiva de reciclagem. E esperamos que o resultado da pesquisa possa contribuir para a construção de indicadores que subsidiem práticas transformadoras na vida dessa população sofrida e estigmatizada, mas de grande valor para o contexto socioambiental, embora excluída do acesso a bens e serviços, assim como longe de ser sujeito da garantia de direitos sociais.

REFERÊNCIAS

- ACSERALD. Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Paraná, n. 5., jan./jun. p.49 -60, 2002.
- BAPTISTA, Vinicius Ferreira.As políticas públicas de coleta seletiva no município do Rio de Janeiro: onde e como estão as cooperativas de catadores de materiais recicláveis? **Revista da Administração Pública**, Rio de Janeiro, n. 49, p.141-164, jan./fev. 2015.
- BRASIL. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Brasília, 2010.

JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? **Textos e Contextos**, Porto Alegre, v.11, n.2, ago./dez, p.301-308, 2012.

KOGA, Dirce. **Medidas de cidades**: entre território de vida e territórios vividos. São Paulo: Cortez, 2003.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Dos excluídos necessários aos excluídos desnecessários. In: _____. **No meio da rua**: nômades, excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Gramond, 2000.

NUNES, Letícia Soares; SILVA, Amanda Gomes de Medeiros. **O debate em torno da questão socioambiental na formação profissional do assistente social**. Santa Catarina: Congresso Catarinense de Assistentes Sociais, 2013.

OLIVEIRA, Luciano. Os excluídos “existem”? Notas sobre a elaboração de um novo conceito. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 33, 2002.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2016.

Disponível em:

<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/3372233/4160602/PMGIRS_versao_final_publicacao_DO_dezembro2015_19_ABR_2016_sem_cabecalho1.pdf>.

Acesso em 10 abr. 2017.

SCHONS, Selma Maria. A questão ambiental e a condição da pobreza. **Katálysis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 70-78, jan./jun. 2012.

SILVA, Luiz Antonio Machado. Mercado de trabalho, ontem e hoje: informalidade e empregabilidade como categorias de entendimento. In: _____. **Além da fábrica, trabalhadores, sindicatos e a nova questão social**. São Paulo: Boitempo, 2003.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e Cidadania**. São Paulo: USP, 2001.